ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 RS003225/2023

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 21/08/2023

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR046200/2023

 NÚMERO DO PROCESSO:
 10264.107240/2023-91

DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI, CNPJ n. 95.285.359/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON LUIZ LUFT:

Ε

DIAMOND- CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ n. 01.905.301/0001-27, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). GUSTAVO SCHMIDT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) PROFISSIONAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, com abrangência territorial em Anta Gorda/RS, Arroio do Meio/RS, Capitão/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Ilópolis/RS, Lajeado/RS, Marques de Souza/RS, Muçum/RS, Nova Bréscia/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Roca Sales/RS, Santa Clara do Sul/RS, Sério/RS e Travesseiro/RS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIOS E OUTROS

Atendendo aos interesses comuns da EMPRESA e dos trabalhadores, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem por fim instituir o auxílio refeição e locomoção na forma de créditos em cartão de benefícios da Flash Tecnologia e Instituição de Pagamentos Ltda.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente para todos os empregados do setor administrativo (exclusivamente) um auxílio refeição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia útil trabalhado. Este auxílio não será devido ao trabalhador durante as ausências injustificadas, ainda que por somente meio turno ou mesmo justificadas (férias, atestados, faltas do artigo 473 da CLT, etc.). Esse benefício substitui almoço em forma de vianda que estava disponível para quem permanecesse no horário de descanso na empresa.

Os empregados dos demais setores não receberão o auxílio refeição na medida em que a empresa tem refeitório e fornece almoço nos respectivos locais de trabalho, o que não ocorre no setor administrativo em razão da ausência

de espaço físico.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO LOCOMOÇÃO

Considerando a dificuldade de conciliar o transporte público com o deslocamento para ida e volta ao trabalho, a empresa também fornecerá aos seus empregados, independentemente do setor, um auxílio locomoção no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais. Este auxílio não será devido ao trabalhador durante as ausências injustificadas, ou mesmo justificadas (férias, atestados, faltas do artigo 473 da CLT, etc.) em um período superior a 7 dias.

O crédito será inserido no cartão até o último dia do mês anterior ao mês de competência. Havendo desconto a ser feito em razão de faltas justificadas e injustificadas, o mesmo se dará no mês subsequente à folha de pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÃO PARA O ACORDO

Por se tratar de mera liberalidade da empresa, ajustam as partes que os benefícios ora instituídos não integram a remuneração para qualquer fim ou título.

Qualquer alteração nos valores ou condições ora pactuadas somente poderá ser procedida através de aditamento ao presente acordo.

Caso venha a ser instituído por legislação ou instrumento coletivo, com vigência no mesmo período e/ou com sobreposição à vigência do presente acordo e com abrangência aos mesmos empregados, regramento com semelhantes características e finalidade, ainda que em forma de participação nos resultados, faculta-se à Empresa efetuar a devida compensação ou ainda, a extinção do presente benefício.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS ABRANGIDOS

Observados os limites e setores constantes nas respecitvas cláusulas, o presente acordo abrange a empresa acordante e demais empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico e representa a vontade das partes, tendo o SINDICATO PROFISSIONAL ouvido previamente os trabalhadores interessados, bem como os esclarecido dos efeitos do presente acordo, os quais, manifestaram a sua concordância.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente acordo vigorará por prazo determinado, com início no dia 01/09/2023 até 30/04/2025, quando poderá ser renovado ou extinto, salvo a ocorrência de qualquer hipótese de força maior, recuperação judicial, falência, grave ocorrência econômica, problemas decorrentes de planos ou política econômica do país, quando então poderá ser extinto de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA - FORMA

Estando as partes conformes, através de seus representantes legais firmam o presente instrumento, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Este instrumento é transmitido pelo SISTEMA MEDIADOR, o qual é validado em seu teor e forma pelo requerimentoassinado pelos Presidentes e/ou Procuradores Convenentes e o seu devido depósito junto a DRT/RS.

E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos elegais efeitos. Lajeado/RS, 16 de Agosto de 2023.

}

VILSON LUIZ LUFT
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI

GUSTAVO SCHMIDT
ADMINISTRADOR
DIAMOND- CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.